



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Órgão Oficial do Poder Legislativo do Distrito Federal

Ano VI Nº 109

Brasília, quinta-feira, 19 de junho de 1997

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

MESA DIRETORA

Presidente: Lúcia Carvalho (PT)**Vice-Presidente:** Luiz Estevão (PMDB)**1º Secretário:** José Edmar (PMDB)**2º Secretário:** Benício Tavares (PMDB)**3º Secretário:** João de Deus (PDT)**Suplentes da Mesa:** Daniel Marques (PMDB) e César Lacerda (PTB)

I - COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Presidente: Renato Rainha (PL)**Vice-Presidente:** Geraldo Magela (PT)**Membros Efetivos:** Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Peniel Pacheco (PSDB), Renato Rainha (PL) e Tadeu Filippelli (PMDB)**Suplentes:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), José Edmar (PMDB), Marco Lima (PSDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

II - COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

Presidente: Marco Lima (PSDB)**Vice-Presidente:** Daniel Marques (PMDB)**Membros Efetivos:** Daniel Marques (PMDB), Jorge Cauhy (PMDB), Marco Lima (PSDB), Marcos Arruda (PMDB), Miquéias Paz (PT), Odilon Aires (PMDB) e Wasny de Roure (PT)**Suplentes:** Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), César Lacerda (PTB), Cláudio Monteiro (PPS), Eurípedes Camargo (PT), Manoel de Andrade (PMDB) e Renato Rainha (PL)

III - COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

Presidente: Adão Xavier (PMDB)**Vice-Presidente:** Zé Ramalho (PDT)**Membros Efetivos:** Adão Xavier (PMDB), Antonio José (Cafu) (PT), Benício Tavares (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB) e Zé Ramalho (PDT)**Suplentes:** César Lacerda (PTB), Edimar Pireneus (PMDB), Geraldo Magela (PT), João de Deus (PDT), Marcos Arruda (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

IV - COMISSÃO DE DEFESA DOS DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA

Presidente: Antonio José (Cafu) (PT)**Vice-Presidente:** César Lacerda (PTB)**Membros Efetivos:** Adão Xavier (PMDB), Antonio José (Cafu) (PT), César Lacerda (PTB), Daniel Marques (PMDB), Manoel de Andrade (PMDB), Miquéias Paz (PT) e Odilon Aires (PMDB)**Suplentes:** Benício Tavares (PMDB), Cláudio Monteiro (PPS), Edimar Pireneus (PMDB), Eurípedes Camargo (PT), José Edmar (PMDB), Tadeu Filippelli (PMDB) e Wasny de Roure (PT)

V - COMISSÃO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR

Presidente: Jorge Cauhy (PMDB)**Vice-Presidente:** Antonio José (Cafu) (PT)**Membros Efetivos:** Antonio José (Cafu) (PT), Jorge Cauhy (PMDB), Marcos Arruda (PMDB), Odilon Aires (PMDB) e Peniel Pacheco (PSDB)**Suplentes:** Geraldo Magela (PT) e Manoel de Andrade (PMDB)

Sumário

Redações Finais	1
Comissões	7
Atos Administrativos	16
Fiscal	16
Extratos de Contrato	17

Redações Finais

PROJETO DE LEI Nº 809, DE 1995

REDAÇÃO FINAL

Institui o Estatuto do Idoso no Distrito Federal e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Fica instituído no âmbito do Distrito Federal o Estatuto do Idoso.

Art. 2º O Estatuto do Idoso tem por objetivo assegurar a implementação da política nacional do idoso, definida na Lei nº 8.842, de 4 de setembro de 1994, no âmbito do Distrito Federal.

Art. 3º Considera-se idoso, para os efeitos desta Lei, a pessoa maior de sessenta anos de idade.

CAPÍTULO II DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 4º O Estatuto do Idoso do Distrito Federal rege-se pelos seguintes princípios:

I - a pessoa idosa é possuidora de conhecimentos fundamentais para o desenvolvimento cultural, social, econômico e político da sociedade;

II - a idade, por si só, não pode ser considerada empecilho para a realização de qualquer ato próprio da pessoa humana;

III - a família, a sociedade e o Estado têm o dever de assegurar ao idoso todos os direitos da cidadania, garantindo sua participação na comunidade, defendendo sua dignidade, bem-estar e direito à vida;

IV - o processo de envelhecimento diz respeito à sociedade em geral, devendo ser objeto de conhecimento e de informação;

V - o idoso deve ser o principal agente e o destinatário das transformações a serem efetivadas pela política do idoso no Distrito Federal;

VI - o ser humano segue uma trajetória de constante desenvolvimento e nunca perde sua perene capacidade de aprendizagem.

CAPÍTULO III DAS DIRETRIZES

Art. 5º A política do idoso no âmbito do Distrito Federal obedecerá às seguintes diretrizes:

I - viabilização de formas alternativas de participação e convívio social e de ocupação que proporcionem a integração do idoso às demais gerações;

II - participação do idoso, por meio de suas organizações representativas, na formulação, implementação e avaliação das políticas, planos e projetos relativos à pessoa idosa;

III - priorização do atendimento ao idoso em sua própria família, reservado o atendimento asilar a idoso que não possua família nem condições de garantir a própria sobrevivência;

IV - formação e reciclagem de recursos humanos específicos para as áreas de geriatria, gerontologia e de atendimento ao idoso;

V - incentivo e apoio a estudos e pesquisas sobre o envelhecimento e sobre o controle dos fatores biológicos que o causam;

VI - implementação de mecanismos de coleta, tratamento, armazenamento e disseminação de informações concernentes ao idoso;

VII - inclusão, nos planos diretores locais, de áreas destinadas ao atendimento do idoso, em todas as regiões administrativas;

VIII - estabelecimento de mecanismos que facilitem o acesso do idoso aos serviços públicos e aos edifícios públicos, assim como o uso desses serviços.

CAPÍTULO IV DOS DIREITOS DO IDOSO

Art. 6º São direitos inalienáveis do idoso, além dos garantidos pela Constituição Federal e pela Lei Orgânica do Distrito Federal:

I - ocupação e trabalho;

II - participação na família e na comunidade;

III - acesso à educação, à cultura, ao esporte e ao lazer;

IV - acesso à justiça;

V - exercício da sexualidade;

VI - acesso à saúde;

VII - acesso aos serviços públicos;

VIII - acesso à moradia;

IX - participação na formulação das políticas para o idoso;

X - acesso a informações sobre os serviços a sua disposição.

CAPÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO E DA GESTÃO DA POLÍTICA DO IDOSO

Art. 7º A coordenação geral da política do idoso do Distrito Federal compete ao órgão do Poder Executivo responsável pela assistência e promoção social do idoso.

Art. 8º O Conselho do Idoso do Distrito Federal, em consonância com o Conselho de Assistência Social do Distrito Federal, coordenará a elaboração de proposta orçamentária para promoção e assistência social ao idoso.

§ 1º Os orçamentos de órgãos das áreas de saúde, educação, trabalho, habitação e urbanismo, cultura, esporte e lazer devem constar recursos destinados especificamente ao idoso.

§ 2º Os recursos do Fundo Nacional de Assistência Social destinados ao idoso do Distrito Federal serão supervisionados pelo Conselho do Idoso do Distrito Federal.

Art. 9º As entidades privadas prestadoras de serviços de assistência ao idoso devem ser cadastradas e sistematicamente fiscalizadas pelo Conselho do Idoso do Distrito Federal.

CAPÍTULO VI DAS AÇÕES

Art. 10. Na implementação das políticas de atendimento ao idoso no Distrito Federal, as entidades e os órgãos públicos trabalharão em consonância com o Conselho do Idoso do Distrito Federal e terão responsabilidades setoriais específicas.

Seção I

Da Área de Promoção e Assistência Social

Art. 11. São responsabilidades da área de promoção e assistência social:

I - coordenar, financiar e apoiar estudos, levantamentos, pesquisas e publicações sobre a situação do idoso, diretamente ou em parceria com outros órgãos;

II - promover simpósios, seminários e encontros específicos;

III - promover a capacitação e a reciclagem de recursos humanos para atendimento ao idoso;

IV - incentivar a formação de grupos, associações e entidades de idosos;

V - fomentar, junto às administrações regionais e as organizações não governamentais, a assistência social ao idoso nas modalidades asilar e não asilar.



DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA

Coordenadoria de Editoração e Produção Gráfica da Vice-Presidência

Coordenador:

Claudio Humberto Rosa e Silva

Reg. Prof. MTb 279/AL

Editora Executiva:

Nelci Maria Stein

Reg. Prof. 147/02/62-MTb-DF

Diário da Câmara Legislativa do Distrito Federal

Redação: 348.8412 - 348.8963

SAIN - Parque Rural Norte 70.086.900 - Brasília-DF

§ 1º Para os fins desta Lei, modalidade asilar é o atendimento, em regime de internato, ao idoso sem vínculo familiar ou sem condições de prover sua própria subsistência, de modo a satisfazer as suas necessidades de moradia, alimentação, saúde e convivência social.

§ 2º Entende-se por modalidades não asilares de atendimento:

I - centro de convivência: local destinado à permanência diurna do idoso, onde são desenvolvidas atividades físicas, laborativas, recreativas, culturais, associativas e de educação para a cidadania e onde se fomenta a integração com outras faixas etárias;

II - centro de cuidados diurnos - hospital-dia e centro-dia: local destinado à permanência diurna do idoso dependente ou que possua deficiência temporária e necessite de assistência médica ou multiprofissional;

III - casa-lar: residência, em sistema participativo, cedida por instituições públicas ou privadas, destinada a idoso sem família e detentor de renda insuficiente para sua manutenção;

IV - oficina abrigada de trabalho: local destinado ao desenvolvimento de atividades produtivas e de caráter educativo, que proporciona ao idoso oportunidade de elevar sua renda e de participar da vida comunitária.

V - atendimento domiciliar: serviço prestado por profissionais capacitados ou por pessoas da própria comunidade a idoso que viva só em seu lar e seja dependente, a fim de suprir as necessidades da vida diária;

VI - outras formas de atendimento oriundas de iniciativas da própria comunidade, que visem à promoção e à integração da pessoa idosa na família e na sociedade.

Seção II Da Área da Saúde

Art. 12. São responsabilidades da área de saúde:

I - garantir ao idoso a assistência integral à saúde, entendida como o conjunto articulado e contínuo de ações e serviços preventivos e curativos;

II - garantir o acesso à assistência hospitalar;

III - fornecer medicamentos, órteses e próteses necessários à recuperação e reabilitação da saúde do idoso;

IV - estimular a participação do idoso no controle social dos serviços do Sistema Único de Saúde;

V - desenvolver política de prevenção para que a população envelheça mantendo um bom estado de saúde;

VI - desenvolver e apoiar programas de prevenção, educação e promoção da saúde do idoso, de forma a:

a) priorizar a permanência do idoso na comunidade, junto à família, desempenhando papel social ativo, com autonomia e independência;

b) estimular o autocuidado;

c) envolver a população nas ações de promoção da saúde do idoso;

d) estimular a formação de grupos de auto-ajuda, de grupos de convivência, em integração com instituições que atuam no campo social;

e) produzir e difundir material educativo sobre a saúde e a sexualidade do idoso;

VII - aplicar as normas estabelecidas às instituições geriátricas e similares e aos serviços geriátrico-hospitalares, fiscalizando seu funcionamento;

VIII - desenvolver formas de cooperação com organizações não governamentais e centros de referência em geriatria e gerontologia, para treinamento de profissionais de saúde;

IX - incluir a geriatria como especialidade clínica nos concursos para a área de saúde;

X - realizar e apoiar estudos e pesquisas de caráter epidemiológico, para ampliação do conhecimento sobre a saúde do idoso e subsídio às ações de prevenção, tratamento e reabilitação;

XI - criar serviços de atendimento domiciliar ao idoso e outros serviços alternativos;

XII - desenvolver programa de educação alimentar para o idoso.

Seção III Da Área da Educação

Art. 13. São responsabilidades da área de educação:

I - implantar programas educacionais para o idoso, de modo a contribuir para a contínua melhoria de sua condição física, mental e social;

II - incluir, nos programas educacionais dos níveis de ensino de primeiro, segundo e terceiro grau, conteúdos sobre o processo de envelhecimento e questões relativas à velhice;

III - estimular e apoiar a admissão do idoso em cursos formais e de extensão de primeiro, segundo e terceiro grau, propiciando ao idoso contínuo aprendizado e integração intergeracional;

IV - apoiar estudos, pesquisas e publicações relacionadas aos aspectos que envolvam o envelhecimento;

V - incentivar as bibliotecas públicas e privadas a promoverem programas e projetos especiais de leitura para o idoso;

VI - promover e apoiar eventos técnico-científicos em parceria com órgãos governamentais e não governamentais que incentivem e viabilizem a discussão sobre o processo de envelhecimento no País e sobre o papel social do idoso bem como estimulem a sensibilização para o tema.

Seção IV Da Área do Trabalho

Art. 14. São responsabilidades da área do trabalho:

I - impedir a discriminação do idoso no mercado de trabalho;

II - aproveitar o saber acumulado do idoso em programas de treinamento de mão-de-obra, de preparação do jovem para o trabalho e de reciclagem de idosos para aproveitamento em outras ocupações;

III - criar e estimular a manutenção de programas de preparação para a aposentadoria e para o desempenho de novas funções sociais nos setores público e privado, com antecedência mínima de dois anos do provável afastamento;

IV - estimular a participação do idoso no mercado de trabalho em ocupações adequadas às suas condições e, voluntariamente, em tarefas necessárias à comunidade;

V - estimular e apoiar a criação de cursos de treinamento e reciclagem para a readaptação do idoso que assim o desejar ao processo produtivo.

Seção V

Da Área de Habitação e Urbanismo

Art. 15. São responsabilidades da área de habitação e urbanismo:

I - incentivar e promover estudos, em articulação com outros órgãos, para aprimorar as condições de habitabilidade adaptadas ao idoso;

II - adequar e aplicar as inovações tecnológicas para habitação de idosos aos padrões habitacionais vigentes e divulgá-los a todos os segmentos da sociedade;

III - eliminar as barreiras arquitetônicas para o idoso em equipamentos urbanos de uso público;

IV - incentivar a adequação de moradias às necessidades dos idosos, de forma a permitir-lhes vida independente em proximidade com suas famílias;

V - garantir, nos programas habitacionais destinados à população de baixa renda, a inclusão de alternativas para a destinação de habitação para o idoso e para o seu atendimento não asilar.

Seção VI

Da Área de Cultura, Esporte e Lazer

Art. 16. São responsabilidades da área de cultura, esporte e lazer:

I - garantir ao idoso a participação no processo de produção, reelaboração e fruição dos bens culturais;

II - propiciar ao idoso acesso a locais e a eventos culturais promovidos pelo setor público, mediante preços reduzidos;

III - valorizar o registro da memória e a transmissão de informações e habilidades dos idosos aos mais jovens, como meio de garantir a continuidade e a identidade cultural;

IV - incentivar as organizações de idosos a desenvolverem atividades culturais;

V - incentivar e criar programas de lazer, esporte e atividades físicas que proporcionem a melhoria da qualidade de vida do idoso e estimulem sua participação na comunidade.

Seção VII

Da Área da Previdência Social

Art. 17. São responsabilidades da área da previdência social:

I - incentivar a participação de funcionários em sistemas de previdência privada;

II - incentivar as empresas a criarem sistemas de assistência não asilar para os funcionários que cuidam de parentes idosos.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 18. O idoso que não tenha meios de prover sua própria subsistência, que não tenha

família ou cuja família não tenha condições de prover sua manutenção terá assegurada a assistência asilar no Distrito Federal.

Art. 19. Fica proibida, no Distrito Federal, a permanência, em instituições asilares de caráter social, de idosos portadores de doenças que exijam assistência médica permanente ou assistência de enfermagem intensiva, cuja falta possa agravar ou pôr em risco sua vida ou a vida de terceiros.

Parágrafo único. A permanência do idoso doente em instituições asilares de caráter social dependerá de avaliação médica prestada pelo serviço de saúde oficial.

Art. 20. O Poder Executivo, na implementação desta Lei, priorizará a descentralização, com envolvimento das administrações regionais.

Art. 21. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 22. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 23. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.355, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a denominação dos estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica facultada a escolha de denominação dos estabelecimentos da rede pública de saúde do Distrito Federal.

Parágrafo único. Será mantida, na denominação escolhida, a classificação quanto à modalidade da unidade de saúde.

Art. 2º Os estabelecimentos de saúde pública escolherão sua denominação em homenagem a personalidades ilustres, já falecidas, da história brasileira, do Distrito Federal, dos estados da Federação ou de países que mantenham relações diplomáticas com o Brasil.

Art. 3º O processo de escolha será decidido no âmbito de cada unidade de saúde, assegurada a participação dos funcionários e da comunidade vizinha.

Parágrafo único. O nome da unidade de saúde poderá ser proposto por Deputado Distrital ou pelo Governador e só poderá ser concluído o registro pela Secretaria de Saúde após ser entregue documento que comprove aprovação pela maioria de votos, na forma desta Lei.

Art. 4º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.537, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Proíbe a mistura dos aditivos que especifica à gasolina comercializada em todo o Distrito Federal.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica proibida a mistura do aditivo metil-tercil-butil-éter, MTBE, em qualquer proporção, à gasolina comercializada em todo o Distrito Federal.

Art. 2º Os infratores serão punidos na proporção do dano quantificado pelo órgão de controle da qualidade ambiental do Distrito Federal.

Art. 3º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de sessenta dias.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.104, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a denominação da avenida que especifica, localizada no Setor Leste da Região Administrativa II - Gama.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º A via que liga a interseção viária das Quadras 21 e 22 do Setor Leste à rodovia DF-480, na Região Administrativa II - Gama, passa a denominar-se Avenida Padre Alessandro Ferloni.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI Nº 1.540, DE 1996

REDAÇÃO FINAL

Dispõe sobre a criação do Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará, Região Administrativa X.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica criado o Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará.

Parágrafo único. O Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará localizar-se-á em área contígua ao Pólo de Confecções do Distrito Federal, criado pela Lei nº 739, de 28 de julho de 1994.

Art. 2º O Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará destinar-se-á à instalação de empresas de pequeno porte e microempresas do segmento de bijuterias do Distrito Federal.

Parágrafo único. Para efeito de habilitação à ocupação dos terrenos destinados às microempresas e às empresas de pequeno porte, nos termos do caput, o interessado deverá comprovar:

I - ser pessoa jurídica constituída sob a forma de microempresa ou de empresa de pequeno porte, nos termos da Lei nº 412, de 15 de janeiro de 1993, e suas alterações posteriores, no período mínimo de seis meses antes da publicação desta Lei;

II - estar desenvolvendo atividade econômica, de forma precária, em local impróprio.

Art. 3º Será destinada área no Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará para a implantação de núcleo de apoio tecnológico e gerencial, com o objetivo de assessorar as empresas em questões relativas à:

- I - modernização da gestão empresarial;
- II - melhoria da qualidade dos produtos;
- III - aumento da produtividade das empresas;
- IV - elevação da competitividade;
- V - capacitação e difusão tecnológica;
- VI - acesso a informações empresariais;
- VII - proteção e preservação do meio ambiente.

Parágrafo único. O referido núcleo de apoio tecnológico e gerencial será criado por meio de parceria entre o Poder Executivo e o segmento empresarial interessado.

Art. 4º A implantação do Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará será precedida da realização de estudo de impacto ambiental e do respectivo relatório de impacto ambiental - EIA/RIMA - do empreendimento.

Art. 5º O Poder Executivo elaborará o plano urbanístico do setor, definindo as dimensões dos lotes e sua respectiva numeração, o sistema de circulação e os equipamentos urbanos e comunitários necessários.

Art. 6º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de cento e oitenta dias, fazendo constar na regulamentação:

I - a natureza dos incentivos a serem concedidos às empresas de pequeno porte e às microempresas que se instalarem no setor;

II - as normas para aquisição dos lotes no Setor de Comércio e Indústria de Bijuterias do Guará.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 12 de junho de 1997.

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 43, DE 1997

REDAÇÃO FINAL

Estabelece novas regras para o Programa de Desenvolvimento Econômico - PRODECON, dispõe sobre o uso, altera o gabarito e as normas de edificação dos lotes da Quadra Externa 40, QE-40, do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, Região Administrativa X, e dá outras providências.

A Câmara Legislativa do Distrito Federal decreta:

Art. 1º Fica alterado o uso dos lotes da QE 40 do Setor Residencial, Indústria e Abastecimento II - SRIA II, Região Administrativa X, com os seguintes endereços:

- I - Conjunto A - lotes 1 a 4;
- II - Conjunto B - lotes 1 a 9;
- III - Conjunto C - lotes 1 a 14;
- IV - Conjunto D - lotes 1 a 62;
- V - Conjunto E - lotes 1 a 16;
- VI - Conjunto F - lotes 1 a 29;
- VII - Conjunto G - lotes 1 a 7;
- VIII - Conjunto H - lotes 1 a 20;
- IX - Conjunto I - lotes 1 a 27;
- X - Conjunto J - lotes 1 a 37;
- XI - Conjunto K - lotes 1 a 12;
- XII - Conjunto L - lotes 1 a 5;
- XIII - Conjunto M - lotes 1 a 24;
- XIV - Conjunto N - lotes 1 a 14;
- XV - Conjunto O - lotes 1 a 4;
- XVI - Conjunto P - lotes 1 a 5;
- XVII - Conjunto Q - lotes 1 a 28;
- XVIII - Conjunto R - lotes 1 a 29.

Art. 2º São usos permitidos:

I - comércio de bens, excluídos centro comercial, hipermercado, loja de departamentos, manipulação de produtos perigosos;

II - prestação de serviços, excluído posto de abastecimento de combustível;

III - industrial:

a) pequenas indústrias, secundárias ou manufatureiras e terciárias ou de serviço;

b) leves quanto ao aspecto ambiental;

IV - residencial no segundo pavimento, denominado sobreloja.

Art. 3º Para os lotes acima de 100m² (cem metros quadrados) é obrigatório o afastamento térreo de 2m (dois metros) de fundo.

§ 1º Os pavimentos superiores podem avançar até o limite frontal do lote.

§ 2º Não é obrigatório o afastamento da área edificada nas divisas do lote.

Art. 4º A taxa de ocupação horizontal é de 100% (cem por cento) para lotes de até 100m² (cem metros quadrados), devendo a edificação respeitar os afastamentos mínimos obrigatórios para os lotes acima de 100m² (cem metros quadrados).

Art. 5º A taxa máxima de construção, para todos os lotes, será de até quatro vezes a taxa máxima de ocupação, respeitados os

afastamentos mínimos obrigatórios e observado o disposto no parágrafo único do art. 6º.

Art. 6º O número máximo de pavimentos permitidos é quatro, observando-se:

I - primeiro pavimento, denominado térreo, destina-se a lojas comerciais com pé direito mínimo de 3m (três metros) e atividades definidas no art. 2º desta Lei;

II - segundo pavimento, denominado sobreloja, é opcional e destina-se a atividades vinculadas ao pavimento térreo ou a residência;

III - o terceiro e quarto pavimentos são opcionais e destinam-se às atividades permitidas por esta Lei, mediante outorga onerosa calculada conforme a Lei nº 1.170, de 24 de julho de 1996, com o valor do índice "y" igual a 0,20 (vinte centésimos);

IV - as áreas do segundo, terceiro e quarto pavimentos serão computadas na taxa máxima de construção, facultado o que dispõe o § 1º do art. 3º;

V - o subsolo é opcional e destina-se a depósito ou outras atividades de caráter transitório relacionadas com a destinação do lote, desde que asseguradas as condições adequadas de iluminação e ventilação previstas no Código de Obras e Edificações de Brasília e o que segue:

a) os poços de iluminação e ventilação devem ocorrer dentro dos limites do lote, podendo incidir nos afastamentos obrigatórios;

b) a ocupação máxima do subsolo coincide com a taxa máxima de ocupação, respeitados os afastamentos mínimos obrigatórios;

c) a área do subsolo não é computada na taxa máxima de construção.

Parágrafo único. A construção do quarto pavimento fica condicionada ao Plano Diretor do Guará.

Art. 7º A altura máxima da edificação, contada a partir da cota de soleira, fornecida pela Administração Regional do Guará, é de 10,50m (dez metros e cinquenta centímetros), excluída a caixa d'água, cuja altura deverá ser justificada pelo projeto de instalações hidráulicas ou por exigências do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

Parágrafo único. A altura máxima a que se refere este artigo será alterada para 14m (quatorze metros) no caso da ratificação do quarto pavimento pelo Plano Diretor do Guará.

Art. 8º É permitido o cercamento do lote nas divisas laterais, se a edificação não as atingir, e na divisa posterior até a altura de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) com grades metálicas ou de alumínio, elementos vazados, pré-moldados ou alvenaria "cega" rebocada.

Parágrafo único. Acima de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) até a altura máxima de 2,20 (dois metros e vinte centímetros), poderá ser feito o cercamento com grades ou elementos vazados, de modo a garantir maior ventilação ao local.

Art. 9º É permitida a construção de marquise de proteção ao pavimento térreo no contorno das divisas do lote com logradouro público, com avanço máximo de 1,50m (um metro e cinquenta centímetros) sobre este.

Art. 10. As edificações construídas antes da promulgação desta Lei podem adaptar-se aos usos estabelecidos nos incisos II e III do

art. 2º, desde que obedecem ao disposto na Lei nº 411, de 15 de janeiro de 1993.

Art. 11. Os processos em tramitação para efeito de regularização dos lotes de que trata esta Lei poderão sofrer mudança de destinação e uso pelo ocupante, desde que a mudança se enquadre no disposto no art. 2º.

Art. 12. Por ocasião da lavratura da escritura dos lotes de que trata esta Lei, será concedida dedução de 80% (oitenta por cento) do valor de mercado do imóvel, dividindo-se os restantes 20% (vinte por cento) desse valor em trinta e seis parcelas iguais e sucessivas.

Parágrafo único. Ficam os empresários isentos da comprovação da viabilidade técnico-econômica e financeira do empreendimento.

Art. 13. Em caso de falecimento do empresário contemplado, o cônjuge, companheiro ou companheira, ou o herdeiro sobrevivente fica isento do pagamento integral do valor do incentivo.

Art. 14. O Poder Executivo tem o prazo de sessenta dias para tomar as providências necessárias ao fornecimento de escritura pública definitiva dos lotes aos seus ocupantes.

Parágrafo único. O prazo previsto no caput tem início na data de entrega do contrato.

Art. 15. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 16. Revogam-se as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 186, de 17 de dezembro de 1996, do Conselho de Desenvolvimento Econômico do Distrito Federal.

Sala das Sessões, 27 de maio de 1997.

Comissões

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

Obs.: De acordo com o Art. 65, do RI/CLDF, as Sessões Ordinárias serão realizadas às segundas, terças, quartas e quintas-feiras.

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 184/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CESAR LACERDA, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao Pastor GEDEON DIAS RAMOS.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 185/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor JOSÉ ALBERTO COUTO MACIEL.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 186/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que concede o Título de Cidadão Honorário de Brasília ao sargento policial militar ANTONIO VALDERI DA SILVA.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 187/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que concede o Título de Cidadão Honorário ao Senhor Professor Doutor JOÃO CLAUDIO TODOROV.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 058/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que amplia o lote "C" situado na QNM 16 da Região Administrativa da Ceilândia, altera sua destinação e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 059/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que amplia o lote "A" situado na QNM 28 da Região Administrativa da Ceilândia, altera sua destinação e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 060/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desafetação e destinação da área pública que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 061/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta área pública de sua primitiva destinação, na Região Administrativa de Samambaia RA - XII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 064/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Paranoá - RA VII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 065/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Núcleo Bandeirante - RA VIII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 066/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Candangolândia - RA XIX e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 067/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Riacho Fundo - RA XVII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 068/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Recanto das Emas - RA XV e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 069/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de São Sebastião - RA XIV e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 070/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Samambaia - RA XII e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 071/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Cruzeiro - RA XI e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 072/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite do Guará - RA X e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 073/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Ceilândia - RA IX e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 074/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Taguatinga - RA III e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 075/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Brazlândia - RA IV e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 076/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o gabarito dos lotes residenciais de uso unifamiliar nos Setores Residenciais da Região Administrativa da Cidade-Satélite de Sobradinho - RA V e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 077/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a transformação do canteiro central da via conhecida como Pistão Sul, em Taguatinga, em área de estacionamento.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 078/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EDIMAR PIRENEUS e BENICIO TAVARES, que dispõe sobre o destino e a alienação de terras públicas do Distrito Federal para o assentamento habitacional de seus servidores, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 079/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a construção, a manutenção e a operação dos "clubes de vizinhança" no Plano Piloto e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 080/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOSÉ EDMAR, que amplia lote na Área Especial nº 11, do Setor QNJ, Região Administrativa III, de Taguatinga, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 081/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Igreja Matriz Santa Luzia, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 082/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas do Centro Espírita Carminheiros de Santo Antônio de Pádua, na Ceilândia - RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 083/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Igreja Nossa Senhora de Fátima, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 084/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Igreja São Francisco de Assis, na Região Administrativa de Ceilândia - RA IX.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 085/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a desafetação de área pública para ampliação da Escola Classe nº 18, em Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 086/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que desafeta área pública para ampliação da Escola Classe nº 46 de Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 087/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que amplia área para obras sociais e atividades religiosas da Capela São José, na Região Administrativa de Samambaia - RA XII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 088/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre autorização para utilização das coberturas, nos prédios comerciais ou residenciais localizados nas Quadras Setecentas da Asa Norte, para salões sociais, áreas de recreação e administração de condomínios, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 089/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a destinação das áreas públicas laterais aos comércios locais das asas sul e norte, no Plano Piloto de Brasília, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR nº 090/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que altera a destinação do Lote nº 13 da Praça Central do Paranoá, Região Administrativa VII.

PRAZO PARA EMENDAS

1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 115/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO e OUTROS, que altera e

acrescentará dispositivo na Resolução nº 19, de 17 de junho de 1991.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 116/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA e OUTROS, que dispõe sobre a nomeação de relator especial para emitir parecer sobre as proposições e as emendas a elas oferecidas.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2778/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a organização e funcionamento das feiras livres e permanentes do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3050/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que estende os benefícios da Lei nº 1.387, de 07 de fevereiro de 1997, as Cooperativas e similares.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3051/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE - MANOELZENHO, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na EQ 13/15 do Setor Sul da Cidade Satélite do Gama e sua destinação para construção da Igreja Evangélica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3052/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação da Praça da Alimentação, no Núcleo Bandeirante - RA- VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3053/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a isenção do imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre a Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação realizada por feirantes e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3054/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que reconhece como de utilidade pública a nível do Distrito Federal as entidades que menciona.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3055/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que reconhece a Federação das Bandeirantes do Brasil, Região de Brasília, como entidade de utilidade pública.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3056/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que autoriza o Governo do Distrito Federal a destinar as áreas entre os lotes, denominados "becos", nas Regiões Administrativas de Taguatinga - RA-III e Ceilândia - RA-IX e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3058/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria o Parque Ecológico Dom Bosco e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3059/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que altera a Lei nº 1139, de 10 de julho de 1996.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3060/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que dispõe sobre a transformação do "Pistão Sul" em avenida comercial.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3061/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) EURÍPEDES CAMARGO, que concede anistia às entidades sindicais dos servidores públicos da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, por atos individuais ou coletivos decorrentes da paralisação da administração pública do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3062/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que proíbe a circulação e utilização, em veículo automotor no Distrito Federal, de aparelho, instrumento ou artifício capaz de impedir ou dificultar a atuação dos equipamentos destinados a medir o excesso de velocidade no trânsito.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3063/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a contagem do tempo de serviço para fins de aposentadoria especial, de professor readaptado, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3064/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) BENÍCIO TAVARES, que dispõe sobre as normas e regulamentos relativos a segurança contra incêndio e pânico no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3065/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LÚCIA CARVALHO, que altera a Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por trailers, quiosques e similares, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3066/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que altera o artigo 8º da Lei nº 901, de 22 de agosto de 1995, que regulamenta a utilização de áreas públicas do Distrito Federal por "trailers", quiosques e similares, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3067/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que institui o título Policial Militar Padrão do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3068/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que institui o título Bombeiro Militar Padrão do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3069/97, de autoria de VÁRIOS DEPUTADOS, que estabelece a compensação por titulares de Precatórios no pagamento de dívidas inscritas em Dívida Ativa, na forma prevista no Art. 170 do CTN.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3070/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que estabelece períodos para realização de concursos, destinados a provimentos de cargos públicos e de exames vestibulares no Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3071/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria Estímulo a Ressocialização para ex-presidiários no Distrito Federal, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3072/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que cria o Parque Ninho dos Pássaros na Região Administrativa XVI, Lago Sul.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3073/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a criação da Praça da Alimentação, no Núcleo Bandeirante - RA-VIII.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3074/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a prévia inspeção médica oficial para posse em cargo público.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3075/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres - DPVAT.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3076/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a inspeção de pontes, viadutos, elevados e outras vias de tráfego em nível superior ao do solo.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI nº 3077/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que dispõe sobre a dispensa do recolhimento antecipado de multas de trânsito nos casos em que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

B) COMISSÃO DE ECONOMIA, ORÇAMENTO E FINANÇAS

- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO nº 003/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CLÁUDIO MONTEIRO, que constitui a Comissão de Acompanhamento de Obras Públicas do Distrito Federal e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/97
Último Dia: 25/06/97

- PROJETO DE LEI nº 485/95, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que cria incentivo fiscal para as pessoas jurídicas que empreguem cidadãos com mais de 40 anos, na forma que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/97
Último Dia: 25/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1510/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que cria o Programa de Capacitação para Policiais Cíveis e Militares que leve em conta a especificidade da Violência contra a Mulher.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 18/06/97
Último Dia: 25/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1761/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPPELLI, que cria o Programa Integração e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1955/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que cria o Horário da Cultura nas rádios AM e FM no âmbito do Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1986/96, de autoria do Sr. Deputado DANIEL MARQUES, que destina área para construção dos equipamentos de infra-estrutura para abrigar os festejos em louvor ao Divino Espírito Santo, em Planaltina (DF), e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2003/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que cria o Parque Mirante Norte e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2089/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que faculta às farmácias e drogarias localizadas no Distrito Federal a execução de serviço de inalação e medição de pressão arterial e de temperatura.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2098/96, de autoria do Sr. Deputado JOSÉ EDMAR, que dispõe sobre a destinação de área pública para assentamento da Feira da Estação Rodoviária e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2405/96, de autoria dos Srs. Deputados LUIZ ESTEVÃO e EDIMAR PIRENEUS, que destina área para uso misto residencial e comercial na Vila São José em Brasília (RA-IV).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2955/97, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 1998 e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

C) COMISSÃO DE ASSUNTOS SOCIAIS

- PROJETO DE LEI nº 1219/93, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) WASNY DE ROURE, que regulamenta o artigo 298 da Lei Orgânica do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1413/94, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUCIA CARVALHO, que dispõe sobre a obrigatoriedade da existência de pelo menos dois veículos adaptados às necessidades das pessoas portadoras de deficiência física em todas as linhas de ônibus do DF, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 316/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal destinação de área para implantação de Delegacia de Polícia no Setor QNL de Taguatinga (RA-III).

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 319/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAINHA, que determina ao Poder Executivo do Distrito Federal a destinação de áreas para implantação de Hospitais e Postos de Saúde nas Regiões Administrativas que especifica.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 864/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que autoriza a construção de grades laterais e frontais nos templos religiosos existentes nas cidades satélites.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/06/97
Último Dia: 25/06/97

- PROJETO DE LEI nº 911/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) RENATO RAJNHA, que dispõe sobre alteração da destinação e gabarito dos lotes residenciais que especifica, em Taguatinga (RA-II).

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/06/97
Último Dia: 25/06/97

- PROJETO DE LEI nº 935/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCO LIMA, que destina área em todas as Cidades do Distrito Federal para construção de monumentos à Bíblia Sagrada.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/06/97
Último Dia: 25/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1066/96, de autoria do EXECUTIVO LOCAL, que autoriza a desafetação de Área Pública de uso comum do povo, dentro dos limites territoriais do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1081/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a criação do Setor de Expansão Econômica do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1101/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MANOEL DE ANDRADE, que dispõe sobre a denominação da Avenida Central do Setor Sul.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1214/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) LUIZ ESTEVÃO, que permite a construção de subsolos destinados a garagens nas Entrepavimentadas Sul 502 a 516 (V3 Sul) do Setor de Habitações Coletivas Sul - RA-I.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1249/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a regulamentação dos lotes do Combinado Agrourbano de Brasília - CAUB, Agrovila II e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1382/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) GERALDO MAGELA, que estabelece penalidades aos estabelecimentos que discriminem portadores do vírus HIV/AIDS e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1490/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que autoriza o Poder Executivo a criar a Subadministração Regional do Varjão, na Região Administrativa do Lago Norte, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1500/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) PENIEL PACHECO, que dispõe sobre a regularização de instalação adequada de quebra-molas às vias públicas do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1514/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que institui a obrigatoriedade de mensagem aos deficientes auditivos na propaganda oficial.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1515/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a obrigatoriedade da comprovação da concessão regular do benefício do vale-transporte a empregados a empregados ou servidores de pessoa jurídica que venha estabelecer contrato, convênio ou ajuste com o Poder Público do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1535/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o governo do Distrito Federal a firmar parceria com a Rede Ferroviária Federal (RFFSA) e a iniciativa privada, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1590/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Governo do Distrito Federal a implantar Postos de Atendimento Avançado do DETRAN (CIRETRANS) em todas as Regiões Administrativas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1623/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a remissão de IPTU e da TLP, bem como a isenção dos mesmos tributos incidentes sobre os lotes de assentamentos que especifica, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1695/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA e MARIA JOSÉ - Maninha, que destina 30% das áreas dos jardins públicos, das Regiões Administrativas que especifica, para o plantio de ervas medicinais, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1712/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que cria a Brigada de Bombeiros Mirins do Corpo de Bombeiros Militar do Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1728/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA e BENICIO TAVARES, que define a disposição das placas identificadoras das vagas para deficientes físicos nos estacionamentos públicos e privados, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1784/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA e JOÃO DE DEUS, que dispõe sobre a obrigatoriedade do uso de coletes salva-vidas pelos usuários, embarcados, do Lago Paranoá, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1790/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a prestação de serviço suplementar ao serviço telefônico público para pessoas deficientes auditivas e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1805/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARCOS ARRUDA, que autoriza o Poder Executivo a criar o sistema "Disque Achados e Perdidos", e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1842/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MIQUEIAS PAZ, que institui o Dia Distrital do Trabalhador Gráfico.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1891/96, de autoria do Sr. Deputado TADEU FILIPPELLI, que dispõe sobre a instalação de mais de um medidor de água em lotes residenciais.

PRAZO PARA EMENDAS1º Dia: 18/06/97
Último Dia: 25/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1950/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) CÉSAR LACERDA, que cria o Cemitério Público, da cidade-satélite de Recanto das Emas, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 1974/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a veiculação de informação a respeito de probabilidades de acerto em produtos colocados à venda que impliquem em chance aleatória de obtenção de prêmios e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2010/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a obrigatoriedade de realização do teste de HIV durante o período de exames pré-natal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 12/06/97
Último Dia: 19/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2030/96, de autoria do Sr. Deputado WASNY DE ROURE, que dispõe sobre utilização de veículos particulares nos exames destinados à expedição da Carteira Nacional de Habilitação (CNH), NO Distrito Federal.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2067/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) ODILON AIRES, que dispõe sobre a localização da caixa de medição do consumo de energia elétrica em residências no Distrito Federal, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2156/96, de autoria do Sr. Deputado MARCOS ARRUDA, que dispõe sobre a obrigatoriedade da iluminação interna dos veículos automotores fechados, no horário das 18h às 6h, quando se aproximarem de blitz ou barreira policial, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2203/96, de autoria da Sra. Deputada LÚCIA CARVALHO, que dispõe sobre a desafetação de área pública de uso comum do povo na localidade que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2231/96, de autoria do Sr. Deputado GERALDO MAGELA, que autoriza a desafetação das áreas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2286/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que desafeta área pública de uso comum do povo no entorno da Área Especial nº 11/15, do Setor Oeste, da cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2356/96, de autoria do Sr. Deputado CÉSAR LACERDA, que dispõe sobre a alteração da destinação de área que especifica na cidade-satélite do Gama, e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2437/96, de autoria do Sr. Deputado XAVIER, que dispõe sobre a distribuição de lotes resultantes de parcelamento na Expansão da QE 38 e 48 da Região Administrativa do Guará (RA-X) e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2565/96, de autoria do Sr. Deputado RENATO RAINHA, que dispõe sobre a destinação de área para ampliação

das instalações da Academia de Polícia Civil do Distrito Federal (APC-DF), localizada em Taguatinga, Região Administrativa III.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2621/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) TADEU FILIPPELLI, que reserva os lotes remanescentes no DVO - RA II Gama - aos filhos dos pioneiros locais.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2714/97, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) JOÃO DE DEUS, que altera o artigo 2º do Decreto nº 11.476, de 9 de março de 1989.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 16/06/97
Último Dia: 23/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2785/97, de autoria dos Srs. Deputados ZÉ RAMALHO e GERALDO MAGELA, que dispõe sobre a desafetação de bem de uso comum do povo e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 17/06/97
Último Dia: 24/06/97

NOTA: os prazos para EMENDAS poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

DIRETORIA LEGISLATIVA

DIVISÃO DE APOIO ÀS COMISSÕES

SETOR DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

- PROPOSIÇÕES EM FASE DE APRESENTAÇÃO DE RECURSO EM PLENÁRIO, QUE RECEBERAM PARECER CONTRÁRIO NAS COMISSÕES. (Art. 30, Parágrafo Único, do R/CLDF)

PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE RECURSO

A) COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

- PROJETO DE LEI nº 241/95, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) MARIA JOSÉ - Maninha, que dispõe sobre a obrigatoriedade de unidade domiciliar para zelador e de dependência para pessoal de conservação, limpeza e vigilância nos projetos de que trata e dá outras providências.

PRAZO PARA RECURSO 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

- PROJETO DE LEI nº 2077/96, de autoria do(a) Sr(a). Deputado(a) XAVIER, que dispõe sobre a isenção de taxas bancárias praticadas pelo Banco de Brasília S/A às pessoas que especifica e dá outras providências.

PRAZO PARA EMENDAS 1º Dia: 19/06/97
Último Dia: 26/06/97

Observação: os prazos para RECURSO poderão ser alterados em virtude da não realização de algumas Sessões previstas.

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

PROPOSIÇÕES APRECIADAS NA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DE 18 DE JUNHO DE 1997, CONFORME PAUTA PUBLICADA NO DIÁRIO DA CÂMARA LEGISLATIVA, DE 17 DE JUNHO, ÀS PÁGINAS 11 A 15

ITEM 01 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 167/97

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Governador do Rotary do Distrito 4530, gestão 96/97, Geraldo Barbosa de Castro.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 02 - PROJETO DE LEI N° 2.425/96

Declara o Conselho de Bem-Estar Social de Brasília - CBESB entidade de utilidade pública.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 03 - PROJETO DE LEI N° 2.495/96

Declara o Comitê da Brigada-Mirim de Sobradinho entidade de utilidade pública.

AUTOR: Deputado Eurípedes Camargo

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 05 - PROJETO DE LEI N° 2.467/96

Declara de utilidade pública a Liga Brasileira de Esperanto e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 06 - PROJETO DE LEI N° 2.441/96

Declara a Ação Social Semeadores do Amor - SEMAR entidade de utilidade pública.

AUTOR: Deputado Adão Xavier

RELATOR: Deputado Renato Rainha

PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 10 - PROJETO DE LEI N° 627/95

Torna obrigatório o seguro de responsabilidade civil - danos materiais, para todos os veículos licenciados no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Manoel de Andrade

RELATOR, para análise da emenda de Plenário, em 1º turno:

Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL (LIDO EM 11.06.97)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: Não proferiu

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 12 - PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° 31/97

Modifica a Lei Complementar n° 16, de 2 de janeiro de 1997 e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Jorge Cauhy

RELATOR: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR

(LIDO EM 11.06.97)

VISTA: Deputado Geraldo Magela

VOTO EM SEPARADO: Não proferiu

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 13 - PROJETO DE LEI N° 1.414/96 (1.415/96 a 1.424/96 e 1.427/96 a 1.431/96)

Dispõe sobre a ampliação de uso e normas de construção para os lotes que específica na Região Administrativa de Ceilândia e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR: Deputado Peniel Pacheco

PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 11.06.97)

VISTA: Deputado Tadeu Filippelli (Concedida prorrogação de prazo até 25.06.97)

ITEM 14 - PROJETO DE RESOLUÇÃO N° 72/96

Altera o artigo 16 da Resolução n° 110/96, que institui o Código de Ética e Decoro Parlamentar dos Deputados Distritais à Câmara Legislativa do Distrito Federal e cria a Comissão de Ética e Decoro Parlamentar.

AUTORES: Deputado Luiz Estevão e outros

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO

(LIDO EM 11.06.97)

VISTA: Deputado Geraldo Magela

VOTO EM SEPARADO: Não proferiu

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 15 - PROJETO DE LEI N° 1.217/96

Limita o uso dos veículos de tração animal, transporte de animais e o trânsito montado nas áreas urbanas do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Antônio Cafu

RELATOR: Deputado Marco Lima

PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO (LIDO EM 19.11.96)

VISTA: Deputado Renato Rainha

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 16 - PROJETO DE LEI N° 1.663/96

Cria o Programa Turístico Popular do Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 17 - PROJETO DE LEI N° 1.534/96

Dispõe sobre a obrigatoriedade da fixação de placa identificadora do nome da Cidade-Satélite e do número da Região Administrativa acrescida de frase de saudação ao visitante sobre as pistas principais de acesso a todas as Regiões Administrativas do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Marcos Arruda

RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 18 - PROJETO DE LEI N° 1.135/93 (139/95)

Dispõe sobre o uso econômico e cultural das áreas dos pontos de ônibus no Distrito Federal e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Odilon Aires

RELATOR, para análise da emenda de plenário, em 1º turno: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 19 - PROJETO DE LEI N° 440/95 (520/95, 811/95, 1.084/96 e 1.221/96)

Dispõe sobre a identificação das linhas nos veículos e pontos de parada do Sistema de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR, para análise do substitutivo da CEOF: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL AO SUBSTITUTIVO DA CEOF, COM 4 EMENDAS

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 20 - PROJETO DE LEI N° 1.786/96

Cria o Parque Ecológico do DER, na Região Administrativa de Planalúna, RA.VI, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado Daniel Marques

RELATOR, para análise da emenda da CEOF: Deputado Edimar Pireneus

PARECER: FAVORÁVEL

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 21 - PROJETO DE LEI N° 350/95 (616/95, 728/95 e 795/95)

Reserva espaços nos transportes coletivos do Distrito Federal para usuários de cadeiras de roda.

AUTOR: Deputado Benício Tavares

RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

PARECER: FAVORÁVEL AO PL 350/95, NA FORMA APROVADA PELAS COMISSÕES, AOS PLs 616/95, 728/95 e 795/95, NA FORMA DOS SUBSTITUTIVOS QUE APRESENTA

(LIDO EM 12.03.97)

VISTA: Deputado Tadeu Filippelli

VOTO EM SEPARADO: NÃO PROFERIU

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 24 - PROJETO DE LEI N° 2.516/96

Altera a modulação de pessoal do quadro de cargos comissionados do Centro de Educação para o Trabalho - CET, e dá outras providências.

AUTOR: Deputado José Ramalho

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR

RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 25 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 129/96

Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Ilustríssimo Senhor Itamar Gomes Carneiro.

AUTOR: Deputado Renato Rainha

RELATOR: Deputado João de Deus

PARECER: FAVORÁVEL

VISTA: Deputado Jorge Cauhy

ITEM 26 - PROJETO DE LEI N° 2.113/96

Dispõe sobre a construção de salas para cinema e teatro em centros

- comerciais do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 27 - PROJETO DE LEI N° 1.453/96 (1.542, 1.454 a 1.459, 1.462, 1.464 a 1.466, todos de 1996)**
 Fixa a obrigatoriedade da demarcação de área para a implantação de Clube Unidade de Vizinhança dos moradores do Setor "O", na Ceilândia, RA-IX.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 28 - PROJETO DE LEI N° 2.013/96**
 Torna obrigatória a publicação pelo Poder Executivo do balanço geral do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 29 - PROJETO DE LEI N° 2.129/96**
 Dispõe sobre as notificações de trânsito lavradas pela Polícia Civil do Distrito Federal.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 30 - PROJETO DE LEI N° 2.546/96**
 Cria o Centro de Alimentação, Cultura e Turismo de Taguatinga, nas Quadras CSA 1, 2, 3, e Setor Hoteleiro, na Região Administrativa III.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 34 - PROJETO DE LEI N° 770/95**
 Destina área de propriedade do Governo do Distrito Federal localizada no Setor de Mansões Sudoeste em Samambaia para assentamento habitacional de policiais militares e bombeiros e dá outras providências.
AUTORES: Deputados Geraldo Magela e outros
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 35 - RECURSO N° 40/97**
 Contra a decisão do Presidente desta Casa proferida em 18 de dezembro de 1996 e publicada no Diário da Câmara Legislativa de 19 de dezembro, na parte em que considera prejudicado o Projeto de Lei n° 1.810/96.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: PELA ADMISSIBILIDADE DO RECURSO
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 38 - PROJETO DE LEI N° 2.638/97**
 Dispõe sobre a desafetação da área pública em local que especifica destinando-a à ampliação da Feira Permanente da Cidade-Satélite do Gama e dá outras providências.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 42 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 127/96**
 Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Presidente do Tribunal de Contas da União, Senhor Marcos Vinícios Vilaça.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 44 - PROJETO DE LEI N° 2.544/96 (2.545/96)**
 Dispõe sobre a construção de escada externa nas edificações comerciais da Região Administrativa VI - Planaltina.
AUTOR: Deputado Marco Lima
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 45 - PROJETO DE LEI N° 2.585/97**
 Destina área para a construção da sede da Igreja Cristo Redentor, em São Sebastião, RA XIV.
AUTOR: Deputado Tadeu Filippelli
RELATOR: Deputado Geraldo Magela
PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
VISTA: Deputado Jorge Cauhy
- ITEM 46 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 146/97**
 Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Pastor Manoel Ferreira.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 47 - PROJETO DE LEI N° 2.600/97**
 Define critério para o cálculo de área máxima de construção de edificação.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 48 - PROJETO DE LEI N° 2.596/97**
 Dispõe sobre o pagamento das despesas cartoriais nas operações realizadas nos lotes de assentamento.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
VISTA: Deputado Renato Rainha
- ITEM 49 - PROJETO DE LEI N° 2.435/96**
 Cria o Programa de Apoio e Orientação Técnica à Construção, à Reforma e à Melhoria de Moradia para Famílias de Baixa Renda - PROMORAR.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 50 - PROJETO DE LEI N° 1.484/96**
 Dispõe sobre a obrigatoriedade de vigilância nas piscinas públicas e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 51 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 143/97**
 Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Ministro Lauro Franco Leitão.
AUTOR: Deputado João de Deus
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 52 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 135/97**
 Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Jornalista Mário Nicola Garófalo.
AUTOR: Deputado Jorge Cauhy
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 53 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N° 128/96**
 Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao cantor e compositor Oswaldo Montenegro.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 54 - PROJETO DE LEI N° 2.487/96**
 Denomina Praça da Bíblia a praça pública localizada entre o reservatório da CAESB e a rua n° 5, na Quadra Central da Cidade-Satélite de Sobradinho, RA V e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 55 - PROJETO DE LEI N° 2.433/96**
 Isenta de pagamento do imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA e de multas, os proprietários de veículos automotores roubados, furtados ou extorquidos.
AUTOR: Deputado Adão Xavier

- RELATOR:** Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 3 EMENDAS DO RELATOR
VISTA: Deputado Renato Rainha
- ITEM 56 - PROJETO DE LEI Nº 2.613/97**
Dispõe sobre a inclusão de obras de arte nas edificações de uso público no âmbito do Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado César Lacerda
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, COM 4 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 57 - PROJETO DE LEI Nº 2.640/97**
Dá a denominação de Torre Darcy Ribeiro à Torre de Televisão de Brasília.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouré
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL
VISTA: Deputado Marco Lima
- ITEM 59 - PROJETO DE LEI Nº 2.624/97**
Cria o Programa de Prevenção e Controle do Câncer de Pele no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Wasny de Rouré
RELATOR: Deputado Peniel Pacheco
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 60 - PROJETO DE LEI Nº 1.377/96 (1.378/96 a 1.381/96)**
Autoriza o Governo do Distrito Federal instituir o Conselho de Segurança Comunitário da Região Administrativa de Brasília e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL ÀS PROPOSIÇÕES, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
VISTA: Deputado Renato Rainha e Marco Lima
- ITEM 62 - PROJETO DE LEI Nº 2.609/97**
Cria no Distrito Federal o Dia dos Prefeitos de Quadra e dá outras providências.
AUTOR: Deputado José Ramalho
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
VISTA: Deputado Peniel Pacheco
- ITEM 63 - PROJETO DE LEI Nº 2.703/97**
Destina locais para realização de ruas de lazer no Cruzeiro e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Odilon Aires
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 64 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 153/97**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor Lourival Novaes Dantas.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 65 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 142/97**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Desembargador Carlos Augusto Machado Faria, Presidente do Tribunal de Justiça do Distrito Federal e Territórios.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Tadeu Filippelli
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 66 - PROJETO DE LEI Nº 2.073/96**
Dispõe sobre a colocação de pára-choque de proteção nas carrocerias dos veículos de transporte de cargas e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Marcos Arruda
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 67 - PROJETO DE LEI Nº 2.606/97**
Altera a Lei nº 1.250, de 6 de novembro de 1996 que institui o Programa de Desenvolvimento Social do Distrito Federal - PRODESOC-DF.
AUTORES: Deputado Jorge Cauhy e outros
RELATOR: Deputado Renato Rainha
PARECER: FAVORÁVEL, COM 1 EMENDA DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 68 - PROJETO DE LEI Nº 2.400/96**
Declara a Sociedade Bíblica do Brasil entidade de utilidade pública.
AUTOR: Deputado Peniel Pacheco
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 69 - PROJETO DE LEI Nº 2.230/96**
Regulamenta o § 2º do art. 336, da Lei Orgânica do Distrito Federal, com a redação que lhe foi dada pela Emenda nº 05, de 31.05.95, que trata da isenção de pagamento de tarifa do serviço de transportes públicos coletivos e dá outras providências.
AUTORES: Deputado Benício Tavares e outros
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 70 - PROJETO DE LEI Nº 2.705/97**
Dispõe sobre a comemoração do Dia de Luta da Pessoa Portadora de Deficiência.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 71 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 154/97**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao jornalista, historiador, advogado e administrador de empresas José Adirson de Vasconcelos.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 72 - PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 138/97**
Concede o título de cidadão honorário de Brasília ao Senhor José Aparecido de Oliveira.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 73 - PROJETO DE LEI Nº 2.787/97**
Torna obrigatória a colocação de placa indicativa de trânsito no local que especifica.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 74 - PROJETO DE LEI Nº 2.560/96**
Dá nome a praça pública.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado Edimar Pireneus
PARECER: FAVORÁVEL
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 75 - PROJETO DE LEI Nº 2.750/97**
Dispõe sobre o reconhecimento e a funcionalidade do braile no Distrito Federal e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Adão Xavier
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 76 - PROJETO DE LEI Nº 2.798/97**
Institui o Disque-Vigilância de Alimentos e dá outras providências.
AUTOR: Deputado Antônio Cafu
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
VISTA: Deputado Peniel Pacheco
- ITEM 77 - PROJETO DE LEI Nº 27/95 (87/95)**
Estabelece critérios para a distribuição da jornada de trabalho dos professores.
AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: APROVADO O PARECER
- ITEM 78 - PROJETO DE LEI Nº 2.713/97**
Dispõe sobre a obrigatoriedade da Companhia Energética de Brasília - CEB e Companhia de Água e Esgotos de Brasília - CAESB a submeterem os medidores de energia elétrica e hidrômetros a serem instalados, à

aferição do Instituto Nacional de Metrologia, Normalização e Qualidade Industrial - INMETRO, do Ministério da Agricultura.
AUTOR: Deputado Renato Rainha
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL, NA FORMA DO SUBSTITUTIVO
RESULTADO: APROVADO O PARECER

ITEM 80 - PROJETO DE LEI Nº 2.599/97

Define conceitos para fins de aplicação de dispositivos do Código de Obras e Edificações.

AUTOR: Deputado Luiz Estevão
RELATOR: Deputado João de Deus
PARECER: FAVORÁVEL, COM 2 EMENDAS DO RELATOR
RESULTADO: APROVADO O PARECER

CONVOCAÇÃO
7ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Constituição e Justiça, Deputado Renato Rainha, nos termos do art. 44 do Regimento Interno, ficam convocados os membros desta Comissão para a 7ª Reunião Extraordinária, a ser realizada no dia 19 de junho de 1997, às 14h, na Sala de Reuniões das Comissões da Câmara Legislativa, para apreciação das seguintes proposições:

ITEM 01 - REQUERIMENTO Nº 1.528/97

Requer encaminhamento de voto de congratulações ao Secretariado Executivo das Comunidades Eclesiais de Base (CEBs) pela realização do 9º Intereclesial.

AUTORES: Deputado Eurípedes Camargo e outros
RELATOR: Deputado Geraldo Magela

ITEM 02 - RECURSO Nº 57/97

Contra despacho da Presidente desta Casa devolvendo o Requerimento nº 1.557/97 ao seu primeiro signatário, nos termos do art. 33, § 3º do Regimento Interno.

AUTORES: Deputado Peniel Pacheco e outros
RELATOR: Deputado Cláudio Monteiro

Em 18 de junho de 1997.


BRASIL JOSÉ BRAGA
 Coordenador

Atos Administrativos

ATO DA PRESIDENTE Nº 160, DE 1997

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais, e tendo em vista o que determina o contrato firmado entre esta Casa Legislativa e a NT SYSTEMS INFORMÁTICA LTDA., que tem como objetivo a aquisição com a prestação de serviços de instalação, suporte técnico e garantia de funcionamento de Sistema de Gerenciamento de Banco de Dados para esta Casa, conforme consta do Processo 002.694/95-CLDF,

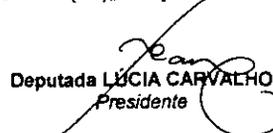
RESOLVE:

1- DISPENSAR os servidores NILO SÉRGIO LOULY CAMPOS, matrícula nº 13.036-57, e MAURO KENJI SUJII, matrícula nº 12.004-75, das funções de executor e executor substituto, respectivamente, do contrato em questão.

2- DESIGNAR o servidor RICARDO LIMA ESPÍNDOLA, matrícula nº 13.018-59, Chefe da Seção de Administração de Sistemas, EXECUTOR do contrato em questão, e como substituta a servidora FERNANDA DE SOUZA E M. FERREIRA DE ARAÚJO, matrícula nº 13.117-57, Assessora Técnica, cabendo aos designados exercerem as atribuições previstas na Lei nº 8.666, de 21.03.93, com suas alterações, e

nas Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, aprovadas pelo decreto nº 16.098 de 29.11.94, aplicáveis ao caso em espécie à CLDF por força do Ato nº 020/91, de 10.06.91, da Mesa Diretora, publicado no DODF nº 1113/91, de 13.06.91.

Brasília (DF), 18 de junho de 1997


 Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente

ATO DA PRESIDENTE Nº 263, DE 1997.

A Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal, no uso de suas atribuições regimentais,

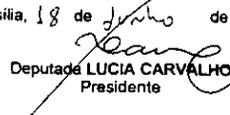
RESOLVE:

1 - NOMEAR JEAN DE MORAES MACHADO para exercer o cargo em comissão de Coordenador, CL-01, na Comissão de Ética e Decoro Parlamentar (Resoluções nºs 091/94 e 128/97 - Processo nº 001.381/97-CLDF).

2 - NOMEAR LÚCIA KALLINY GENUÍNO DE ARAÚJO para exercer o cargo em comissão de Assessor de Comissão Permanente, CL-05, na Comissão de Economia, Orçamento e Finanças (Resoluções nºs 091/94 e 128/97 - Processo nº 000.070/95-CLDF).

- Publique-se e registre-se.

Brasília, 18 de junho de 1997.


 Deputada LÚCIA CARVALHO
 Presidente

Fiscal

ATA DA VIGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO DO FASCAL

Às quinze horas e trinta minutos do dia 22 de maio de 1997, na sala de reunião do Assessor Especial do Gabinete da Mesa Diretora da Câmara Legislativa do Distrito Federal - 2ª Secretária, com a presença dos Senhores Conselheiros Arlécio A. Gazal, Maria dos Remédios S. Albuquerque, Frank Robert B. May, Gilberto Kopp, José Willimann, Lúcio Oliveira Filho, Sebastiana Teixeira da Silva, reuniu-se o Conselho de Administração do FASCAL. Inicialmente o Gerente-coordenador do FASCAL solicitou a autorização do Conselho para pagamento de dívidas referentes aos contratos vencidos em 31 de dezembro de 1996 e não prorrogados em tempo hábil, importando nos montantes 173.700,00 vencidas e R\$ 252.000,00 a vencer já faturadas, conforme relação entregue pela Contabilidade, anexada a esta ata. Foi autorizado o pagamento, com um voto de abstenção, exigindo-se que as faturas relacionadas a estes valores tenham o mesmo tratamento das anteriormente autorizadas pelo Conselho de Administração, seguindo os procedimentos já adotados pela Câmara em situações semelhantes (Parecer nº 057/95 e Parecer nº 036/97 da Consultoria Jurídica), sendo determinado que estes valores também fossem objeto de apreciação da comissão de sindicância instaurada pela Vice-Presidência da C.L.D.F. para apuração das irregularidades existentes e determinação de eventuais responsáveis por prejuízos ao Erário. A seguir, foi analisado o requerimento do servidor Reinaldo Seixas Fonteles, solicitando o pagamento integral dos serviços prestados em outro estado, em razão de acidente automobilístico. Foi votada por unanimidade a manutenção dos valores constantes das tabelas específicas do FASCAL, observando-se que o servidor poderia requerer à Mesa Diretora, última instância recursal, a apreciação da matéria. Depois, foi analisado o requerimento do servidor Joaquim Meireles Leite, sobre a aquisição de aparelho ortopédico. O requerimento foi negado por unanimidade, conforme A.M.D. nº 041/94, de 27.06.94, o auxílio para aquisição de aparelhos ortopédicos está condicionado à realização de cálculos atuariais referentes à capacidade financeira do Fundo. Dando prosseguimento, foi analisado o requerimento do Deputado Daniel Marques, solicitando reavaliação de critérios para reembolso de despesas médico-hospitalares ocorridas em São Paulo. O requerimento foi indeferido por unanimidade, considerando-se que a primeira etapa a ser cumprida em qualquer processo que encerre atendimento em centro de maior recurso fora do Distrito Federal passará obrigatoriamente por pericia prévia de junta médica do Setor de Assistência à Saúde, conforme art. 17 da Resolução 038/91 e art. 17 do A.M.D. 006/92. Também foi ressaltado que o senhor Deputado poderia requerer à Mesa Diretora a apreciação da matéria. A pedido da gerência do FASCAL e em função dos requerimentos das servidoras Janete M. Leite e Josefá Carvalho de Souza foi revista e estabelecida, por maioria dos votos, a seguinte regulamentação referente ao período de carência e sua abrangência: *autorizadas pelo FASCAL, as inscrições cumprirão a carência de cento e oitenta dias, período em que o associado e seus dependentes não terão direito a qualquer benefício ou cobertura assistencial, contados a partir da data de recebimento do formulário. O associado titular que por iniciativa própria ou por exoneração ficar desfilado ao FASCAL por mais de 30 (trinta) dias corridos cumprirá nova carência. Os genitores inscritos posteriormente cumprirão o mesmo período de carência do titular, contado a partir da data de recebimento pelo FASCAL do pedido de sua inclusão. O associado titular que no período de carência, por iniciativa própria ou por força de exoneração, ficar desfilado ao FASCAL por interstício inferior a 30 (trinta) dias corridos poderá retornar cumprindo apenas o tempo de carência restante para utilização dos serviços do Fundo. O servidor titular que, por força de exoneração, tenha sua inscrição cancelada e que possa ser incluído como dependente de outro servidor associado acompanhará a mesma condição do titular em relação à carência, desde que o interstício de sua saída até a reinclusão seja inferior a 30 (trinta) dias corridos. Finalizando, foi apreciado o requerimento do Deputado Benício Tavares para tratamento no exterior. Considerando-se que a matéria é objeto de deliberação da Mesa Diretora. O Conselho de Administração votou pelo encaminhamento do pedido*

à Mesa Diretora condicionando a aprovação às normas vigentes, cabendo ao Gerente do FASCAL cumprir os trâmites pertinentes. Nada mais havendo a tratar, deu-se por encerrada a reunião e, para constar, eu, Carlos E. D. Marinho, na condição de Secretário "ad hoc" do Conselho, lavro a presente ata, que lida e aprovada, vai assinada e rubricada pelos Conselheiros e por mim.

Extratos de Contrato

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 002 228/96 - Contrato : nº 012/97; Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa ADVANCED ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.(CONTRATADA); Objeto: prestação de assistência técnica em aparelhos telefônicos; Vigência: 29/04/97 a 31/12/97; Nota de Empenho nº 97NE00083 no valor de R\$ 6.247,00 (seis mil, duzentos e quarenta e sete reais); Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Partes: pela CONTRATANTE: Lucia Helena de Carvalho, e pela CONTRATADA: Helder Geraldo Rodrigues Borges, Testemunhas: Ronan Batista de Souza e Robson Crispim Costa.

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000.187/97 - Contrato : nº 015/97; Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa LOGGOS JORNAIS REVISTAS E PUBLICAÇÕES LTDA (CONTRATADA); Objeto: Fornecimento de jornais, revistas e publicações para a CLDF; Vigência: 09/06/97 a 08/10/97; Nota de Empenho nº 97NE00215 de 03/06/97 no valor de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais); Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Partes: pela CONTRATANTE: Lucia Helena de Carvalho, e pela CONTRATADA: Leonardo Guedes Rodrigues; Testemunhas: Rubens Alves Gomes e Robson Crispim Costa.

CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL

EXTRATO DE CONTRATO

Processo nº 000 648/97 - Contrato : nº 016/97; Do Contrato firmado entre: CÂMARA LEGISLATIVA DO DISTRITO FEDERAL - CLDF (CONTRATANTE) e a empresa ADVANCED ENGENHARIA E TELEINFORMÁTICA LTDA.(CONTRATADA); Objeto: manutenção preventiva e corretiva de equipamentos de fax; Vigência: 09/06/97 a 08/06/98; Nota de Empenho nº 97NE00180, no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais); Legislação: Lei 8.666/93 e alterações; Partes: pela CONTRATANTE: Lucia Helena de Carvalho, e pela CONTRATADA: Helder Geraldo Rodrigues Borges; Testemunhas: Rubens Alves Gomes e Robson Crispim Costa.

Arlecio Alexandre Gazal
ARLECIO ALEXANDRE GAZAL
Presidente em Exercício

Frank R. B. May
FRANK R. B. MAY

Gilberto Köpf
GILBERTO KÖPF

José Willmann
JOSÉ WILLMANN

Maria dos Remédios S. Albuquerque
MARIA DOS REMÉDIOS S. ALBUQUERQUE

Lúcio O. Vieira Filho
LÚCIO O. VIEIRA FILHO

Sebastiana Teixeira da Silva
SEBASTIANA TEIXEIRA DA SILVA

Carlos Marinho
CARLOS MARINHO
Secretário



DF-LETRAS

A REVISTA LITERÁRIA DE BRASÍLIA

A Saideira

**Quem bebe e
dirige arrisca
a vida de
quem não
tem nada
com isso, de
quem o
acompanha e
a própria.**



**PARE
PENSE
FIGUE VIVO**



**CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL**
Trabalhando Por Você.